



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE MAIO DE 2018

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 MÉDICO VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APPROVADO
18 06 2018
[Signature]

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa suprir a necessidade imediata e temporária na área mencionada, em decorrência de que a servidora Renata Franco Antochewicz Stacowski, anteriormente lotada no cargo, exonerou-se, conforme Memorando da Secretaria Municipal de Administração, restando o cargo vago, uma vez que não há concurso em vigor.

Ademais, a importância do Médico Veterinário no âmbito municipal demonstra-se uma vez que este desempenha atividades como:

- Praticar clínica médica veterinária, em todas as suas especialidades: Realizar e interpretar resultados de exames clínicos de animais; diagnosticar patologias; prescrever tratamento; indicar medidas de proteção e prevenção; realizar sedação, anestesia, e tranquilização de animais; realizar cirurgias e intervenções; coletar material para exames laboratoriais; realizar exames auxiliares de diagnóstico; realizar necropsias, realizar inseminação artificial, atendimento clínico veterinário a todos os produtores, enquadrados no Programa do PRONAFE e demais programas relacionados ao pequeno e médio produtor;

- Coletar e analisar produtos para análise laboratorial; inspecionar produtos de origem animal; fazer levantamento epidemiológico de zoonoses; elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses; elaborar e executar programas de controle de pragas e vetores; executar programas de controle de qualidade de alimentos; orientar acondicionamento e destino de lixo causador de danos à saúde pública; elaborar programas de controle de qualidade de alimentos; notificar ocorrências de zoonoses às autoridades competentes;

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

- Exercer defesa sanitária animal: Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas; elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças (realizar vacinações brucelose febre aftosa); coletar material para diagnóstico de doenças; executar atividades de vigilância epidemiológica; realizar sacrifício de animais; analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário; analisar material para diagnóstico de doenças; avaliar programas de controle e erradicação de doenças; notificar doenças de interesse à saúde animal; controlar trânsito de animais em eventos agropecuários e propriedades, desempenhar atividades de fiscalização de empresas do ramo de veterinárias e outras atividades ligada area rural; e

- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional na área Veterinária.

Desta forma, com a contratação, todas as necessidades existentes na área de atuação desse profissional serão supridas e, principalmente, serão evitados quaisquer danos a assistência a população Unistaldense.

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Em consonância com o disposto no texto constitucional, a Lei Municipal Nº 068, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unistalda, igualmente refere em seus artigos 232 e 233:

Art. 232. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos; e

III – atender a outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei Específica.

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, mostra-se evidente a necessidade de contratação de profissional para o cargo de Médico Veterinário, para que esteja à disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e para que possam atender à comunidade, executar tarefas relacionadas as suas atribuições, entre outras ações indispensáveis.

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Por fim, refere-se que há um Processo Seletivo em vigor que será aproveitado e utilizado, o qual fora realizado em virtude da Lei Municipal nº 337, de 28 de agosto de 2018 – com a justificativa de necessidade de contratação pelo afastamento da ex-servidora Renata Antochieviez pela licença maternidade.

Dessa forma, necessária a aprovação de outro projeto de lei, uma vez que a justificativa para contratação foi suprida, e nos deparamos com outra que é a ausência de preenchimento do cargo.

Ademais, a realização de concurso público depreende de tempo e gasto para a Administração Municipal, o qual não é possível realizar-se no presente momento. O Município não tem condições financeiras para custear um novo concurso para o cargo ora em apenso, correndo o risco ainda de deixar a população sem o devido atendimento pela burocracia.


Perante disso, salienta-se que estamos em estudo para execução de concurso público para preenchimento do presente cargo e dos demais cargos vacantes, como por exemplo, Médicos Clínicos Gerais e Médico Pediatra.

Por último, mostra-se necessária que a contratação seja de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, garantindo a administração tempo suficiente para realização de um novo concurso para os profissionais a serem lotados nos cargos mencionados.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamq-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda-RS, 14 de maio de 2018.


JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE MAIO DE 2018

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 MÉDICO VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Unistalda-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Unistalda autorizado a contratar 01 (um) profissional para o cargo de Médico Veterinário, mediante processo seletivo, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e artigos 232, 233, III e 234 do Estatuto dos Servidores Públicos de Unistalda, Lei nº 068, de 29 de dezembro de 1997, obedecendo ao seguinte:

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º As contratações mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º As contratações emergenciais de que trata o *caput* deste artigo ficam condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 2º O recrutamento dar-se-á através de processo seletivo simplificado

Art. 3º Os contratos emergenciais de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 068/1997.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei terão a carga horária de trabalho de 20h (vinte horas) semanais, ficando os contratados sujeitos aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados,

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Parágrafo único. O valor da remuneração dos servidores contratados para os cargos dispostos no art. 1º desta Lei será de R\$2.371,55 (dois mil, trezentos e sete e um reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de 40% (quarenta por cento) a título de insalubridade, ou seja, R\$948,52 (novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$3.320,07 (três mil e trezentos e vinte reais e sete centavos).

Art. 5º. As atribuições e serviços a serem desempenhados pelos profissionais referidos, bem como as respectivas especificações, estão dispostos nas Leis Municipais nº 012/2008, 058/2009 e 203/2014.

Art. 6º. Os Contratos Administrativos a serem firmados serão extintos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se os contratados praticarem qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização das contratações.

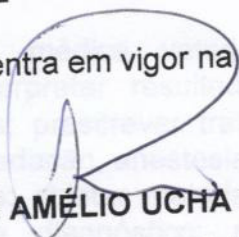
Parágrafo único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão as expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, conforme segue:

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Proj./Ativ.: 2.029 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA
SECRETARIA

Cód. Orç. Red. 252

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 002-2018
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

Trata o presente da elaboração de Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro para acompanhar o Projeto de Lei que:

PL. Nº 009/2018

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARATER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 MEDICO VETERINARIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

1) Da Gratificação:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	GEF (R\$)
Medico Veterinário	20 horas semanais	1	3.320,07

2) Do demonstrativo de Cálculo:

Cargo	Desp globais	Exerc. 2018	Exerc. 2019	Exerc. 2020
Medico Veterinário		25.000,00	43.100,00	45.000,00
		25.000,00	43.100,00	45.000,00

- Para o exercício em curso, foram considerados os meses de maio a dezembro de 2018, para 01 (uma) vaga.
- 3) Os orçamentos dos exercícios de 2019 e 2020 deverão consignar dotações orçamentárias em elemento de despesas " Vencimentos e Vantagens Fixas", acrescidos dos valores expostos neste documento.
- 4) As despesas decorrentes da execução do objeto do presente demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, para o exercício de 2018, correrão a conta dos seguintes créditos orçamentários:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone/Fax: (55) 3611-5108/5111
CEP 97.755-000 – E-mail: fazenda@unistalda.rs.gov.br

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
2.027 – GESTÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Prefeito Municipal de Unistalda – RS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARA**, existir recursos para realizar as despesas, no exercício financeiro de 2018, que correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nos projetos/atividades elencadas no referido demonstrativo, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. **DECLARA** também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Unistalda, em 22 de maio de 2018


JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal



08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
2.027 – GESTAO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Cód.Orç.Red: 258

É o conteúdo.

Unistalda, 22 de maio de 2018


JOSÉ ELISANDRO BRANDLI PORTEL
Secretário Municipal da Fazenda

1) Da Gratificação:

CARGO	CARGA HORARIA	VAGAS	GE (R\$)
Médico Veterinário	22 horas semanais	1	3.329,07

2) Da demonstrativo de Custos:

Cargo	Desp globais	Exerc. 2018	Exerc. 2017	Exerc. 2020
Médico Veterinário		25.100,00	43.100,00	45.000,00
		27.000,00	43.100,00	45.000,00

4) Para a execução em curso, deverá considerarse o mês de 12 de dezembro de 2018, para fins de atualização de valores.

3) Os argumentos dos artigos 14, 2019 e 2020 deverão consistir dotações orçamentárias em virtude do disposto no Regulamento e Vantagens Fixas, acrescidas do valor de 10% de documentação.

4) As despesas decorrentes da execução do objeto do presente demonstrativo de despesas deverão ser inscritas no orçamento financeiro, para o exercício de 2018, conforme o custo da seguinte forma orçamentária: